



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                          |                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Priscila Aparecida da Silva Takayama – Santa Bárbara d'Oeste/SP                                                                                                                                                                                                |                          | <b>UF:</b> SP                                                                         |
| <b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Nutrição, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de Piracicaba, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. |                          |                                                                                       |
| <b>RELATORA:</b> Luciane Bisognin Ceretta                                                                                                                                                                                                                                          |                          |                                                                                       |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000100/2024-15                                                                                                                                                                                                                                           |                          | <b>CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA</b><br>(X) SIM ( ) NÃO<br><b>BLOCO</b><br>(X) SIM ( ) NÃO |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>272/2024                                                                                                                                                                                                                                             | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>8/5/2024                                                       |

**I – RELATÓRIO**

**Histórico**

Trata-se de pedido de convalidação dos estudos realizados por Priscila Aparecida da Silva Takayama no curso superior em Nutrição, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de Piracicaba, no estado de São Paulo, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

No pedido, a interessada informou o seguinte:

[...]

*Comecei a fazer faculdade em 2021 e terminei o ensino médio em 2020. Porém eu não sabia que precisava esperar sair no diário oficial para fazer matrícula, assim que terminei me matriculei na faculdade. Agora eles recusaram minha rematrícula e pediram para entrar em contato com vocês pedindo a convalidação de estudos para que eu possa fazer a rematrícula e fazer o estágio.*

Conforme os documentos anexos ao requerimento, a interessada ingressou no curso superior de Nutrição, bacharelado, na modalidade a distância, no primeiro semestre do ano de 2021.

Dessa forma, a interessada protocolou o presente processo requerendo a convalidação de seus estudos para que possa realizar a rematrícula no curso superior.

Após o protocolo, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

**Considerações da Relatora**

O requerimento de convalidação apresentado por Priscila Aparecida da Silva Takayama está acompanhado de documentação que corrobora a veracidade dos fatos alegados e evidenciam sua boa-fé.

A situação aqui apresentada se dá pelo fato de a Unip ter aceitado a matrícula da interessada mesmo sem esta apresentar a comprovação de conclusão de estudos no Ensino Médio, requisito legal para ingresso no Ensino Superior.

A requerente alega que finalizou os estudos no ano de 2020, porém a publicação de seu nome no Diário Oficial e a consequente emissão do certificado de conclusão do Ensino Médio apenas se deram no primeiro semestre de 2021, após sua matrícula na Unip.

Analizando o presente caso, percebe-se que a interessada agiu de forma legítima desde o início, cabendo à Unip a obrigação de aceitar a matrícula caso cumpridos todos os requisitos legais, o que não o fez.

Assim, com base no princípio da boa-fé, que rege as relações jurídicas, vejo que a estudante não pode sair prejudicada – profissional, econômico e socialmente – de uma irregularidade jurídica a qual não deu causa, devendo ter seus estudos convalidados.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Priscila Aparecida da Silva Takayama, no curso superior de Nutrição, bacharelado, no período de 2021 a 2023, na modalidade a distância, ministrado no polo de Piracicaba, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente